



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO**

**Nº 074/2023.**

**CONSIDERA FERIADO MUNICIPAL O DIA 07 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO que os festejos relativos à **42ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, compreenderão o período de 02 a 06 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, que tal comemoração faz parte do evento turístico do Município, tendo, a exemplo dos anos anteriores, expressiva participação popular, tanto deste Município, quanto de outros, com positivo saldo de investimentos locais nas áreas econômicas que aqui atuam, bem como as que vêm de fora;

CONSIDERANDO que o intercâmbio sócio/econômico/cultural é uma das metas buscadas pelas Administrações Públicas, valorizando e apoiando a iniciativa do pequeno, médio e grande investidor, que aporta divisas e oportunidades de empregos;

CONSIDERANDO que deve ser concedida à população, aí compreendidos: barraqueiros, expositores, pessoal de apoio, comerciantes, jornalistas, músicos, atletas e visitantes em geral, oportunidade de descansar após os dias de festejos e conseqüente dedicação exclusiva, notadamente aos funcionários municipais e ao público participante;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica considerado **FERIADO MUNICIPAL, o dia 07 de agosto de 2023 (Segunda-feira)**, em todo o território do Município de Santo Antônio de Pádua, em razão dos festejos relativos à **42ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL** do Município de Santo Antônio de Pádua, **por antecipação do dia 08 de dezembro** - Feriado Municipal, em comemoração ao dia de Nossa Senhora da Conceição, instituído pela Resolução nº 591, de 29 de abril de 1968.

**Parágrafo Único** - Este Feriado abrange a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias, Fundações, **ressalvados os serviços ininterruptos, essenciais e emergenciais, de atendimento ao interesse público.**

**Art. 2º** - O FERIADO de que trata este decreto do Executivo Municipal tem fundamento nos CONSIDERANDOS constantes da introdução acima e deverá ser observado e respeitado em todo o Município, não alterando outros feriados já definidos por lei.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito